

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.07.11.01

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, mediante as cotações de preços, realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Granja, tendo em vista a necessidade da **RESTAURAÇÃO DA PONTE DO PRIVAT JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**. Onde verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA DE LICITAÇÃO. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. ADRIANO FROTA TEIXEIRA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

omissis...

Art. 23, inciso I, alínea a: “ I - para obras e serviços de engenharia:

convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de RESTAURAÇÃO DA PONTE DA COMUNIDADE DE PRIVAT, tendo em vista o grande fluxo de veículos que transitam pela estrada onde localiza-se referida ponte, a qual encontra-se em condições precárias de uso, fazendo-se mister sua restauração, visando proporcionar melhores condições de segurança e deslocamento da população beneficiada.

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **RESTAURAÇÃO DA PONTE DO PRIVAT JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do serviço de engenharia conforme projeto básico anexo a este processo juntamente com cotações de preços realizadas a fim de compactuar com a realidade dos preços praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.



A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

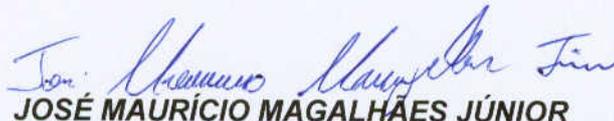
Foi feita a escolha da proposta da empresa MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.732.774/0001-35, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 14.704,72 (QUATORZE MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93.

GRANJA/CE, 11 de Julho de 2018.



JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO